



Governo do Distrito Federal  
 Defensoria Pública do Distrito Federal  
 Defensoria Pública-Geral  
 Assessoria de Comunicação

## Termo de Referência - DPDF/DPG/ASCOM

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em produção de material audiovisual para a confecção de produtos institucionais em áudio e vídeo, **sob demanda**, por meio de Pregão Eletrônico, com a finalidade de atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), de acordo com as especificações técnicas e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição do serviço será destinada à produção de conteúdo audiovisual de interesse da instituição. Como a Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF) não dispõe de equipamentos técnicos e de mão de obra especializada para o desempenho dessas atividades, justifica-se a contratação de serviço terceirizado que possa fornecê-las à instituição. Há uma dificuldade muito grande de atender às demandas da DPDF hoje sem esses equipamentos, visto que a instituição carece de estrutura para desempenhar tais atividades com a qualidade esperada.

2.2. A Defensoria Pública do DF desenvolve, continuamente, projetos de comunicação interna e externa, necessitando de suporte na produção de arquivos/vídeos que estabeleçam a comunicação com a sociedade civil e promovam a educação em direitos, voltada a fomentar a consciência cidadã por meio do conhecimento básico das regras jurídicas difundidas pela instituição. A contratação de uma empresa especializada em audiovisual, com conhecimentos técnicos e experiência em produções de alta qualidade, é fundamental para a construção e a manutenção de uma imagem profissional por parte da DPDF. Além disso, a empresa detém expertise na utilização de recursos visuais e sonoros, de forma a empregá-los visando cativar e engajar públicos diversos.

2.3. A contratação também será fundamental para a manutenção de um padrão visual coerente em todos os materiais audiovisuais da instituição, fortalecendo ainda a sua identidade. Isso mostra-se essencial para a construção de uma imagem institucional sólida e memorável.

2.4. Este Termo de Referência traz serviços que objetivam difundir os serviços prestados, a educação em direitos e aplicar os conhecimentos adquiridos por servidores e membros capacitados em cursos de especialização, mestrado e doutorado. Além disso, viabilizará a disponibilização de materiais para uso posterior da instituição, em cursos e/ou eventos, bem como a composição de acervo permanente de conteúdos audiovisuais da Defensoria Pública do DF.

2.5. No que tange à plataforma de Ensino a Distância (EaD), desenvolvida com foco na difusão do conhecimento qualificado aos públicos interno e externo da instituição, a contratação justifica-se com base na necessidade de produção de conteúdo em formato e dimensões específicas a fim de alimentar a plataforma, agregando em seu crescimento qualitativo e no atingimento de seu objetivo de criação.

2.6. Quanto às quantidades solicitadas, foi calculada uma média de uma gravação por semana, tanto para o item 1 quanto para o item 2, com uma pequena margem de 3 (três) gravações extras, em casos excepcionais em que seja necessário extrapolar o quantitativo semanal originalmente previsto.

2.7. A contratação em tela visa otimizar o tempo e os recursos da instituição; padronizar e aumentar o alcance de cursos oferecidos pela Escola de Assistência Jurídica (Easjur/DPDF); e aplicar os conhecimentos adquiridos por servidores e membros capacitados em cursos de especialização, mestrado e doutorado, por meio da produção de conteúdo institucional informativo. Hoje, a DPDF não conta com equipamentos capazes de atender a instituição no que diz respeito a esse setor e tampouco possui contrato vigente que forneça os referidos equipamentos. A ampliação da estrutura organizacional e de pessoal da Defensoria Pública do DF também implicou no consequente aumento da produção de conteúdo audiovisual pela instituição.

### 3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada em produção de material audiovisual para a confecção de produtos institucionais em áudio e vídeo. O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa que forneça estúdio de gravação, equipe técnica para a captação dos materiais e, posteriormente, o produto editado e finalizado, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
01	Captação em formato institucional/educacional/documental - estúdio da Contratada com 2 (duas) câmeras, padrão mínimo 1080p HD (1920 x 1080), com equipe técnica com cinegrafista e iluminador, kit de iluminação compatível com o local previamente indicado e kit de microfones (lapela, microfone de mão). Entrega de material em formato web (mov e mp4)	Diária de até 8 horas	55
02	Gravação de videocast/podcast - estúdio da Contratada com 2 (duas) câmeras, padrão mínimo 1080p HD (1920 x 1080), microfones tipo headphone (on-ear e overear), interfaces de áudio ou mixer, software de gravação e edição, gerador de caracteres. Mesa retangular que comporte 4 (quatro) pessoas. Equipe técnica completa com 2 (dois) operadores, diretor de corte e kit de iluminação compatível com o local previamente indicado. Gravação de até 3 horas Entrega de material em formato web (mov, wav, mp3 e mp4)	Diária de até 3 horas	55

3.1.1. Código do serviço no Portal de Compras (<https://www.gov.br/compras/pt-br>): 15458.

3.1.2. Havendo divergência entre o Código CATSER e o descritivo do Termo de Referência, prevalece a descrição/especificações do Termo de Referência.

#### 3.2. Especificações do objeto - Descrição dos serviços de filmagem e edição:

3.2.1. Serviços de captação de imagens compreendem a gravação de imagens e áudio para a produção de conteúdos audiovisuais, desde vídeos institucionais, educacionais e documentais a podcasts e demais formatos de uso comum em audiovisual.

3.2.2. Serviços de edição compreendem o processo de seleção das imagens e entrevistas, montagem de vídeo/áudio, de acordo com a especificação do conteúdo audiovisual requerido pela DPDF. A edição também contempla atividades de pós-produção, com o uso de recursos videográficos, sonorização, legendas, computação e animação gráfica, etc., de acordo com especificação do conteúdo audiovisual solicitado pela DPDF, sem determinação de tempo máximo, sempre respeitando a orientação do setor.

3.2.3. Para a captação de imagens, a empresa deverá utilizar filmadoras de tecnologia digital de alta definição, padrão HD ou superior (1920 x 1080), sendo que todas as imagens, editadas ou não, serão de livre utilização por parte da Contratante.

3.2.4. O trabalho de edição deverá atender ao roteiro especialmente produzido para o respectivo projeto e abrangerá desde a seleção de imagens, a elaboração e a inserção de vinhetas, a inserção de efeitos de transição, menu interativo e demais elementos que facilitem a identificação do evento.

3.2.5. O produto final deverá ser entregue em formato web (mov, wav, mp3 e mp4).

3.2.6. O videocast/podcast do item 2 compreenderá uma gravação de até 3 (três) horas.

### 3.3. **Item 1 - Estúdio da contratada para captação em formato institucional/educacional/documental:**

#### 3.3.1. **Requisitos do estúdio:**

3.3.1.1. Estúdio para a produção de conteúdo audiovisual com 2 (duas) câmeras padrão HD (1920 x 1080), com cenário condizente ao formato de gravação a ser definido (painéis, mobiliário, bancada e demais elementos cenográficos), equipamentos adequados e equipe técnica completa, além de iluminação de estúdio. A personalização do cenário será definida no início do contrato e seguirá o mesmo padrão para todas as gravações realizadas no estúdio;

3.3.1.2. Mesa de corte (switcher de vídeo), para o caso de filmagem em eventos com videoconferência, a fim de que, conectando todas as câmeras, possa ser selecionada a imagem que irá ao ar, com efeitos de transição;

3.3.1.3. Chroma key, cujo objetivo é eliminar o fundo de uma imagem para isolar os personagens ou objetos de interesse que posteriormente serão combinados com uma outra imagem de fundo;

3.3.1.4. Display interativo;

3.3.1.5. Tela com, no mínimo, 13 polegadas, resolução mínima de 1920x1080, com conexão HDMI, sensível à pressão, acompanhada de caneta sem fio, sem pilhas ou baterias, com 2 (dois) botões configuráveis e funcionamento por tecnologia de ressonância eletromagnética:

- a) Mínimo de 2048 níveis de pressão;
- b) Resolução mínima de 2540 lpi;
- c) Caneta de desenho ergonômica, sensível à pressão, sem fio, que não requeira pilhas ou baterias, com 2 (dois) botões personalizáveis;
- d) Tecnologia de ressonância eletromagnética;
- e) Área ativa para caneta de, no mínimo, 13 polegadas;
- f) Design ambidestro;
- g) Suporte ajustável e bivolt;
- h) Compatibilidade com sistemas operacionais Windows e MacOS.

#### 3.3.2. **Equipe profissional mínima para execução do objeto:**

3.3.3. 1 cinegrafista;

3.3.3.1. 1 auxiliar de cinegrafista;

3.3.3.2. 1 editor de vídeo;

3.3.3.3. 1 editor de texto;

3.3.3.4. 1 diretor de estúdio/programa;

3.3.3.5. 1 operador de teleprompter;

3.3.3.6. 1 operador de áudio;

3.3.3.7. 1 técnico em computação gráfica.

### 3.4. **Item 2 - Estúdio da Contratada para gravação de videocast/podcast:**

#### 3.4.1. **Requisitos do estúdio:**

3.4.1.1. Estúdio para a produção de programa com 2 (duas) câmeras padrão HD (1920 x 1080), com cenário condizente ao formato de gravação a ser definido (painéis, mobiliário, bancada e demais elementos cenográficos), equipamentos adequados e equipe técnica completa, além de iluminação de estúdio. A personalização do cenário será definida no início do contrato e seguirá o mesmo padrão para todas as gravações realizadas no estúdio;

3.4.1.2. Mesa de corte (switcher de vídeo), para o caso de filmagem em eventos com videoconferência, a fim de que, conectando todas as câmeras, possa ser selecionada a imagem que irá ao ar, com efeitos de transição;

3.4.1.3. Microfones tipo headphone (on-ear e overear), interfaces de áudio ou mixer, software de gravação e edição, gerador de caracteres.

#### 3.4.2. **Equipe profissional mínima para execução do objeto:**

3.4.3. 1 cinegrafista;

3.4.3.1. 1 auxiliar de cinegrafista;

3.4.3.2. 1 desenhista de som;

3.4.3.3. 1 editor de texto;

3.4.3.4. 1 diretor de estúdio/programa;

3.4.3.5. 1 operador de teleprompter;

3.4.3.6. 1 operador de áudio;

3.4.3.7. 1 técnico em computação gráfica.

### 3.5. **Execução e prestação de serviços:**

3.5.1. As tarefas decorrentes dessas atividades serão realizadas, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 8h e 19h. Contudo, podem ocorrer situações especiais que, excepcionalmente, exijam suporte em outros horários, devendo a Contratada ser informada com antecedência.

3.5.2. Os profissionais não terão vínculo com a Contratante, uma vez que não se trata de terceirização de profissionais, mas da contratação de empresa prestadora de serviço.

- 3.5.3. O perfil dos profissionais que desempenharão os serviços deverá ser de técnicos especializados, com a qualificação adequada para cada atividade ou tarefa.
- 3.5.4. O estúdio deverá ter local físico fixo, sendo o transporte da equipe e dos equipamentos da Contratada de responsabilidade da empresa. Funcionários da Defensoria usam carro da instituição.
- 3.5.5. Após o encaminhamento da ordem de serviço, o prazo para agendamento da gravação em estúdio da Contratada é de, no máximo, 1 (um) dia útil. O estúdio deverá estar localizado dentro no Distrito Federal.
- 3.5.6. A Defensoria Pública do Distrito Federal acompanhará todas as etapas do processo, podendo solicitar ajustes a qualquer momento; também não será admitida cobrança por refação de nenhum material, visto que cabe à Contratada a entrega de um material que atinja o resultado desejado pela Contratante.

#### 4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

##### 4.1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO COMUNS

4.1.1. Os serviços da contratação se enquadram como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

##### 4.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.2.1. A contratação fundamenta-se no disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023, bem como demais normativos constante no Instrumento Convocatório.

##### 4.3. MODO DE DISPUTA

4.3.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos da Lei 14.133/2021.

##### 4.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.4.1. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, em atenção ao inciso I, Art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 59, Inciso II e III, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/2021.

##### 4.5. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.5.1. Não se aplica ao caso concreto, visto que a contratação dar-se-á por itens, e para cada item, uma série de atividades intrínseca, indivisível.

##### 4.6. REGIME DE CONTRATAÇÃO

4.6.1. A execução do objeto será realizada de forma indireta, sob regime de empreitada por **preço unitário**.

##### 4.7. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.7.1. Será vedada a subcontratação, tendo em vista o vasto mercado consumidor apto a fornecer o objeto contratado, de modo que a permissibilidade da hipótese incorreria em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e em incentivo ao sistema burocrático, pela necessidade de gerar outros instrumentos contratuais e, conseqüentemente, outras atribuições à Administração Pública, em ofensa ao princípio da eficiência, consubstanciado no art. 37, caput, da CF/88 e previsto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

##### 4.8. DO CONSÓRCIO

4.8.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os serviços a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado, pois, caso admitida, poderia causar um dano a Administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço, de acordo com o previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

##### 4.9. DA PARTICIPAÇÃO DE SOCIEDADE COOPERATIVA

4.9.1. Nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, **será permitida** a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução do objeto e desde que o fornecimento seja feito obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

##### 4.10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP E COTA RESERVADA

4.10.1. Por força do que dispõe o art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento favorecido e diferenciado, obedecendo ao rol do parágrafo único do art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011, alterado pela Lei n 4.692/ 2011, em consonância com o disposto na legislação federal, para os fins desta Lei.

4.10.2. **Não será estabelecida cota reservada** para microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, por se tratar de serviços que envolvem atividades correlacionadas que visam manter, sobretudo, a padronização e o nível estético dos serviços.

#### 5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 5.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96, parágrafo 1º, incisos I, II e III, c/c art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

##### 5.2. INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.2.1. Nos termos do Capítulo I - Da Formalização dos Contratos, Título III - Dos Contratos Administrativos, art. 90 da Lei nº 14.133/2021, exigir-se-á formalização de instrumento contratual para a contratação.

### 5.3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 105, caput, c/c art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021.

### 5.4. DO REAJUSTE

5.4.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado pela contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

5.4.2. O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

5.4.3. A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

### 5.5. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

5.5.2. Havendo a necessidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### 5.6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### 5.7. DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

5.7.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na Imprensa Oficial, até o 20º (vigésimo) dia útil contado da data de sua assinatura, conforme Art. 94, inciso I, da Lei 14.133/2021.

### 5.8. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.8.1. Durante a execução do contrato não serão consideradas comunicações verbais.

5.8.2. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios, para ciência e providências.

5.8.3. Todas as comunicações que envolvam a execução do contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes, desde que efetuadas oficialmente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) ou qualquer outro meio que comprove o recebimento, como mensagens eletrônicas (e-mails).

## 6. REQUISITOS DA PROPOSTA

### 6.1. PROPOSTA

6.1.1. A proposta, em consonância com o anexo único deste termo, deverá apresentar planilha discriminativa contendo:

- a) nome do representante legal da empresa;
- b) especificações detalhadas dos serviços e prazos de entrega;
- c) valor unitário e total de cada serviço, bem como valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- d) prazo de vencimento da proposta, não podendo este ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco em que será efetuado o pagamento;
- f) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- g) assinatura do representante responsável;
- h) data da entrega dos materiais: em até 7 (sete) dias corridos, contados da captação do conteúdo audiovisual.

6.1.2. A empresa deverá declarar ainda que nos preços estão inclusos todos os custos, fretes, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título posteriormente;

6.1.3. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

6.1.4. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a o fornecimento dos serviços.

## 7. DA SUSTENTABILIDADE

7.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, conforme Anexo II.

## 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 8.1. DA HABILITAÇÃO

8.1.1. A documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista é aquela prevista Edital.

### 8.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. Apresentação de **certidões ou atestados**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de serviço similar e compatível com características e quantidades com o objeto da contratação.

8.2.2. **Item 1** - Declaração de que, na data de assinatura do contrato, disponibilizará equipe e estrutura de produção no Distrito Federal, incluindo os equipamentos e profissionais elencados no item 3.3.

8.2.3. **Item 2** - Declaração de que, na data da assinatura do contrato, disponibilizará equipe e estrutura de produção no Distrito Federal, incluindo os equipamentos e profissionais elencados no item 3.4.

## 9. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com todas as especificações contidas neste Termo de Referência. O início da execução do serviço ocorrerá conforme prazos, horários e locais estabelecidos em ordem de serviço ou em instrumento hábil, a serem definidos pela unidade requisitante.

9.2. O prazo de entrega, tanto para o item 1 quanto para o item 2, é de até 7 (sete) dias corridos, contados da captação do conteúdo audiovisual.

9.3. Os atrasos ocasionados por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.4. Os materiais deverão ser enviados ao endereço eletrônico: [imprensa@defensoria.df.gov.br](mailto:imprensa@defensoria.df.gov.br), nos formatos especificados neste TR.

9.5. A Contratante, excepcionalmente, poderá adotar outro meio para entrega do conteúdo gravado, como por meio de pen-drives ou dispositivos similares.

9.6. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.7. Os serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 1 (um) dia útil, considerando o prazo limite da data final de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.9. Na hipótese em que a verificação a que se refere o subitem anterior não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a entrega dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para a execução dos serviços solicitados.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega dos conteúdos audiovisuais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

11.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;

11.1.3. Zelar pelo sigilo e pela segurança das informações a que tiver acesso e do conteúdo gravado, em decorrência da execução contratual;

11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir;

11.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento à Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.

11.1.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

11.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.

11.4. Indicar formalmente preposto, visando ao estabelecimento de contatos com a CONTRATADA durante a vigência do contrato.

## 12. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar as entregas, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

## 13. DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 13.1. Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, e visando garantir a qualidade do serviço prestados, será aplicada a pretensa contratação avaliação de qualidade dos serviços, conforme tabela presente neste Título.
- 13.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será adotado durante toda a vigência do contrato, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir e faltas cometidas, que serão acompanhados pela fiscalização técnica e administrativa, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.
- 13.2.1. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos na execução dos serviços de manutenção e demais serviços dos aparelhos de ar-condicionado.
- 13.3. Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.
- 13.4. Apurado o número de não cumprimento do IMR, na fatura do mês da formalização, o Contratante providenciará glosa, conforme tabelas abaixo.
- 13.5. O Contratante notificará a Contratada quanto à formalização mencionada no subitem anterior, até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente posterior ao da formalização.
- 13.6. A Contratada, terá 3 (três) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quantos aos apontamentos do IMR, sob pena de prescrição.
- 13.7. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no IMR.
- 13.8. A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.
- 13.9. O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a cada novo ciclo mensal.
- 13.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas **1 e 2**:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,5% sobre o valor da Ordem de Serviço.
2	1,0% sobre o valor da Ordem de Serviço.
3	2,0% sobre o valor da Ordem de Serviço.
4	4,0% sobre o valor da Ordem de Serviço.

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Serviços executados por funcionários não capacitados.	3
2	Utilizar equipamentos inadequados ou inferiores àqueles previstos neste TR.	4
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços previstos neste TR.	4
5	Deixar de cumprir as recomendações e/ou de realizar as ações corretivas apontadas pelo executor do contrato.	3
6	Dar causa a atrasos para o início da execução do serviço em até 1 hora do horário previsto em ordem de serviço.	1
7	Dar causa a atrasos para o início da execução do serviço superior a 1 hora do horário previsto em ordem de serviço.	2
8	Deixar de comunicar, dentro do prazo de 24h antecedentes à entrega do produto final, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.	3

- 13.11. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados na avaliação de qualidade dos serviços serão objeto de glosa na fatura da empresa.
- 13.12. As infrações descritas acima são meramente exemplificativas.
- 13.13. Situações diversas serão definidas pela fiscalização.
- 13.14. Havendo reincidência de qualquer das infrações o percentual da penalidade será considerado em dobro.
- 13.15. Haverá possibilidade de rescisão contratual quando ocorrerem glosas de 10% por mais de três vezes, no interstício de 12 meses.
- 13.16. A aplicação das glosas referentes aos indicadores deste IMR, acima descritos, não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas ou pela execução insatisfatória dos serviços, nem impede a instauração de processo administrativo sancionador.
- 13.17. As faixas de ajustes no pagamento prevista no IMR poderão ser aplicadas independentes das sanções e/ou penalidades previstas em contrato ou na Lei nº 14.133/2021.

#### **14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 14.1. A extinção do contrato, conforme o art. 138, da Lei 14.133/2021, poderá ser:
- 14.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 14.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme o § 1º do art. 138, da Lei 14.133/2021.
- 14.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, conforme o § 2º do art. 138, da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- 14.3.1. devolução da garantia;
- 14.3.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 14.3.3. pagamento do custo da desmobilização.
- 14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, conforme o art. 139, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 14.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e no local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

- 14.4.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 14.4.3. execução da garantia contratual para:
- I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - V - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 14.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 14.4.1 e 14.4.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.6. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.7. O CONTRATO será extinto por decisão motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações, nos termos do art. 137, da Lei 14.133/2021:
- 14.7.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - 14.7.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - 14.7.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - 14.7.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - 14.7.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - 14.7.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
  - 14.7.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
  - 14.7.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - 14.7.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 14.8. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, nos termos do §2º do art. 137 da Lei 14.133/2021:
- 14.9. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 14.9.1. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - 14.9.2. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - 14.9.3. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
  - 14.9.4. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas à desapropriação, à desocupação de áreas públicas ou ao licenciamento ambiental.
- 14.10. As hipóteses de extinção a que se referem os itens 14.8.2, 14.8.3 e 14.8.4 observarão as seguintes disposições, conforme o §3º do art. 137 da Lei 14.133/2021:
- 14.10.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - 14.10.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 14.11. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o instrumento contratual não lhe oferece mais vantagem, nos termos do inciso III e do § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133, de 2021.

## 15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será realizado mensalmente, referente aos serviços **efetivamente realizados no mês anterior**.
- 15.1.1. Nenhum pagamento será realizado, caso não tenha havido demanda efetivamente concluída para o período .
- 15.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, conforme o disposto no Decreto Distrital nº 32.598/10.
- 15.3. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas ou em situação irregular.
- 15.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5. O pagamento somente será autorizado após os seguintes procedimentos:
- 15.5.1. Recebimento provisório e definitivo do objeto;
  - 15.5.2. Relatório de índice de medição de resultados emitido pela CONTRATANTE após cada serviço;
  - 15.5.3. Atesto da nota fiscal;
  - 15.5.4. Relatório de Execução Contratual.
- 15.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

- 15.7. Caso se constate o descumprimento de obrigações contratuais ou de manutenção das condições exigidas para pagamento, poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 15.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 15.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 15.10. Será efetuada a retenção ou a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, conforme Instrumento de Medição de Resultado - anexo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.12. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações vigentes.
- 15.13. O pagamento será efetuado de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira previstas no Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.
- 15.14. Às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.
- 15.15. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

16.2. A CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

### 16.3. Das Espécies das Sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

16.3.2. A sanção apresentada no inciso II será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 16.2;

16.3.3. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.3.4. Quanto à sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

16.3.5. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 16.2, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 16.3.4. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

16.3.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 16.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021);

16.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.3.8. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.3.9. Na aplicação da sanção do inciso I do subitem 16.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.3.10. A aplicação das sanções dos incisos III e IV do subitem 16.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

16.3.11. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

## 17. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 153.666,70 (cento e cinquenta e três mil seiscientos e sessenta e seis reais e setenta centavos)**, mediante ampla pesquisa de preços públicos e pesquisa junto a fornecedores.

17.2. A pesquisa de preços fora realizada obedecendo as diretrizes dispostas nos artigos 84 ao 113 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Item	Descrição Resumida	Unidade de medida	QTDE	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	Captação em formato institucional/educacional/documental - <u>estúdio da Contratada</u> com 2 (duas) câmeras, padrão mínimo 1080p HD (1920 x 1080), com equipe técnica com cinegrafista e iluminador, kit de iluminação compatível com o local previamente indicado e kit de microfones (lapela, microfone de mão). Entrega de material em formato web (mov e mp4)	Diária de até 8 horas	55	R\$ 1.893,94	R\$ 104.166,70
2	Gravação de videocast/podcast - estúdio da Contratada com 2 (duas) câmeras, padrão mínimo 1080p HD (1920 x 1080), microfones tipo headphone (on-ear e overear), interfaces de áudio ou mixer, software de gravação e edição, gerador de caracteres. Mesa retangular que comporte 4 (quatro) pessoas. Equipe técnica completa com 2 (dois) operadores, diretor de corte e kit de iluminação compatível com o local previamente indicado. Gravação de até 3 horas Entrega de material em formato web (mov, wav, mp3 e mp4)	Diárias de até 3 horas	55	R\$ 900,00	R\$ 49.500,00
<b>Valor total estimado</b>					<b>R\$ 153.666,70</b>

## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A despesa descrita ocorrerá à conta dos elementos orçamentários a seguir descritos: Unidade Gestora: Defensoria Pública do Distrito Federal, CNPJ: 12.219.624/0001-83, Unidade Orçamentária: 48101, Programa de Trabalho: **xxx** e Natureza da Despesa: **xxx**.

## 19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

## 20. DO COMBATE À CORRUPÇÃO

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## 21. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

21.1. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos interno ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados - UGLGPD, por intermédio do endereço de correio eletrônico: [uglgpd@defensoria.df.gov.br](mailto:uglgpd@defensoria.df.gov.br), bem como os fiscais e gestores responsáveis pela execução contratual.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

22.2. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

22.3. Em atendimento ao §2º do Art. 3º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

22.4. Compõem o presente Termo de Referência o Anexo I - MODELO DE PROPOSTA e o Anexo II - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE.

## 23. DA ELABORAÇÃO

Elaborado por:

**Caroline Bchara Nogueira**

Analista de Apoio à Assistência Judiciária

De acordo:

**Diego Lucena**

Chefe da Assessoria de Comunicação

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

À Defensoria Pública do Distrito Federal,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, atendendo ao determinado no **Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_**, vem apresentar sua proposta preços, conforme as quantidades e especificações, abaixo, para atendimento das necessidades da DPDF:

Serviços de produção de material audiovisual para a confecção de produtos institucionais em áudio e vídeo

Item	Descrição do serviço	Unidade de Medida	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Captação em formato institucional/educacional/documental - <u>estúdio da Contratada</u> com 2 (duas) câmeras, padrão mínimo 1080p HD (1920 x 1080), com equipe técnica com cinegrafista e iluminador, kit de iluminação compatível com o local previamente indicado e kit de microfones (lapela, microfone de mão). Entrega de material em formato web (mov e mp4)	Diária de até 8 horas	55		
02	Gravação de videocast/podcast - estúdio da Contratada com 2 (duas) câmeras, padrão mínimo 1080p HD (1920 x 1080), microfones tipo headphone (on-ear e overear), interfaces de áudio ou mixer, software de gravação e edição, gerador de caracteres. Mesa retangular que comporte 4 (quatro) pessoas. Equipe técnica completa com 2 (dois) operadores, diretor de corte e kit de iluminação compatível com o local previamente indicado. Gravação de até 3 horas Entrega de material em formato web (mov, wav, mp3 e mp4)	Diárias de até 3 horas	55		

**Declaração:** A [NOME DA PROPONENTE] declara que os preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do certame.

**Prazo de validade da proposta :** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/ WhatsApp:

Banco / Agência / Conta da Empresa:

E-mail:

Local e data

Assinatura

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

## DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.ºxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da identidade n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2.º da Lei Distrital n.º 4.770/2012, a fim de estabelecer a implementação de cri de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser o ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Local e data

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE BCHARA NOGUEIRA - Matr.0254109-2, Analista de Apoio à Assistência Judiciária**, em 24/05/2024, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO DE LUCENA RIBEIRO - Matr.0252111-3, Chefe da Assessoria de Comunicação**, em 24/05/2024, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **141872535** código CRC= **D2832B1E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

Telefone(s): 3350-6133

Sítio - [www.defensoria.df.gov.br](http://www.defensoria.df.gov.br)